



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Consuni nº 49, de 2 de maio de 2022

Dispõe sobre a política de ações afirmativas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, quilombolas, refugiadas, ciganas, com deficiência, em situação de vulnerabilidade socioeconômica e trans (transgêneros, transexuais e travestis), bem como sobre ações para a permanência de mulheres na Pós-Graduação Stricto Sensu da UNIFAL-MG.

O Conselho Universitário – Consuni – da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do processo nº 23087.011326/2021-98 e o que foi decidido em sua 312ª reunião extraordinária, realizada em 2 de maio de 2022, e

Considerando que as políticas de ações afirmativas no Brasil, compreendidas como medidas que têm como escopo a reparação ou compensação da desigualdade social e preconceitos ou discriminações de raça não são concessões do Estado, mas deveres que se extraem dos princípios constitucionais, incluindo o objetivo de “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais” e “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (Art. 3º, Incisos III e IV, da Constituição da República Federativa do Brasil - CF), a igualdade material (Art. 5º, *Caput*, da CF) e a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (Art. 206, Inciso I, da CF);

Considerando que a Missão da UNIFAL-MG, segundo seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) - 2021-2025, é "promover a formação plena do ser humano, gerando, sistematizando e difundindo o conhecimento, comprometendo-se com a excelência no ensino, na pesquisa e na extensão, com base nos princípios da reflexão crítica, da ética, da liberdade de expressão, da solidariedade, da justiça, da inclusão social, da democracia, da inovação e da sustentabilidade" (p. 34), e que, segundo o mesmo PDI, constituem valores precípuos, adotados e cultivados pela UNIFAL-MG, a diversidade e pluralidade; equidade; inclusão social; e a participação democrática (p. 35);

Considerando que essa política de ações afirmativas e reserva de vagas vem sendo adotada para os cursos de graduação, definida na Lei 12.711/2012 e regulamentada pelo Decreto 7.824, de 11 de outubro de 2012, que explicitamente coloca em seu Art. 5º, § 3º, que “as instituições federais de educação poderão, por meio de políticas específicas de ações afirmativas, instituir reservas de vagas suplementares ou de outra modalidade”, respeitando assim um princípio constitucional mais amplo que assegura que “as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão” (Art. 207, *caput*, da CF);

Considerando que o ingresso no Serviço Público Federal para exercer cargos profissionais também passou a obedecer, nos termos da Lei 12.990/2014, uma reserva de 20% (vinte por cento) das vagas às pessoas negras, sugerindo fortemente que a adoção de políticas de ações afirmativas no nível da graduação não é suficiente para reparar ou compensar efetivamente as desigualdades sociais resultantes de passivos históricos ou atitudes discriminatórias atuais;

Considerando que as ações afirmativas na graduação instituídas nas universidades federais de todo o Brasil, obrigatoriamente a partir de 2012, criam demanda por uma maior qualificação profissional e acadêmica, sendo importante que haja, portanto, continuidade de políticas e ações no nível da pós-graduação, uma vez que, em muitos casos, as ações afirmativas na graduação podem não ter sido suficientes para compensar integralmente as desigualdades, no quarto parágrafo ;

Considerando que a admissão de discentes para os cursos de pós-graduação deve, sem prejuízo da qualidade acadêmica e científica, atender ao mandamento estatutário da democratização da educação no que se refere à igualdade de oportunidade de acesso e condição para a permanência – e com a socialização de seus benefícios;

Considerando que diversos programas de Pós-Graduação da UNIFAL-MG se beneficiariam academicamente da adoção de uma política de inclusão, aumentando a diversidade étnica e cultural em seu corpo discente, entendendo-se que esses benefícios poderiam ser expandidos a todos os programas da UNIFAL-MG ao ampliar, de forma explícita e institucional, sua inserção social, conforme diretrizes das diferentes Áreas de Avaliação da CAPES;

Considerando que outras Universidades no Brasil já vêm adotando há alguns anos reserva de vagas e outras políticas de ações afirmativas em seus Programas de Pós-Graduação,

RESOLVE:

Art. 1º Adotar ações afirmativas para a inclusão e a permanência de pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, refugiadas, ciganas, indígenas, com deficiência, em situação de vulnerabilidade socioeconômica e trans (transgêneros, transexuais e travestis) no seu corpo discente, bem como ações para a permanência das mulheres, para os Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UNIFAL-MG.

CAPÍTULO I

Das Definições para as Cotas de Ingresso nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 2º Consideram-se pessoas negras (pretas e pardas), para os fins desta Resolução, aquelas que se enquadram no fenótipo negro, por meio do conjunto de características físicas do indivíduo, predominantemente a cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais.

Parágrafo único. Pessoas que, no ato de inscrição, se autodeclararem negras (pretas e pardas) deverão se submeter ao processo de heteroidentificação em termos análogos aos estabelecidos para o preenchimento de vagas de cursos de graduação pela Resolução Consuni 055/2018.

Art. 3º Consideram-se pessoas indígenas, quilombolas, refugiadas, ciganas, para os fins desta Resolução, os candidatos que apresentarem documentos estabelecidos pelo Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (NEABI/UNIFAL-MG) por meio de regulamentação.

Parágrafo único. Pessoas que, no ato de inscrição, se autodeclararem indígenas, quilombolas, refugiadas ou ciganas deverão se submeter ao processo de heteroidentificação em termos análogos aos estabelecidos para o preenchimento de vagas de cursos de graduação pela Resolução Consuni 055/2018.

Art. 4º Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo decreto 5.296, de 2 de dezembro de 2004, na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, no art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), e na Lei nº 14.126, de 22 de março de 2021.

§ 1º As pessoas com deficiência deverão anexar, no formulário de inscrição, laudo médico que comprove sua condição de pessoa com deficiência, legível e original, expedido por profissional especialista, contendo a descrição clínica, o tipo e o grau ou nível da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, com expressa referência ao código

correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID); e a causa provável da deficiência e seus impactos nas funcionalidades do candidato.

§ 2º Pessoas que, no ato de inscrição, apresentarem candidatura à vaga de pessoa com deficiência terão sua documentação analisada em termos análogos aos estabelecidos para o preenchimento de vagas de cursos de graduação pela Resolução Consuni 35/2020.

Art. 5º Consideram-se pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica aquelas que tenham renda familiar bruta mensal per capita inferior ou equivalente a 1,5 (um e meio) salário mínimo com comprovação a partir de regulamentação específica da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (Prace), compondo-se de documentação e critérios por ela estabelecidos.

Parágrafo único. A inscrição apresentada pelo candidato às vagas para pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica será analisada pela Prace ou por Comissão de Verificação por ela designada, para averiguação dos documentos e avaliação dos candidatos, podendo inclusive realizar entrevistas com o candidato e solicitar documentos complementares durante o processo de análise, se julgar necessário.

Art. 6º Consideram-se como pessoas trans aquelas que não se identificam com o gênero ao qual foram designadas em seu nascimento (transgêneros, transexuais e travestis), nos moldes estabelecidos pelo Núcleo de Diversidade Sexual e Gêneros (Diverges/UNIFAL-MG) em regulamentação específica.

Parágrafo único. A inscrição apresentada às vagas para pessoas trans será analisada pelo Núcleo de Diversidade Sexual e Gêneros (Diverges/UNIFAL-MG) ou por Comissão de Verificação por ela designada, para averiguação dos documentos e avaliação, podendo inclusive realizar entrevistas e solicitar documentos complementares durante o processo de análise, se julgar necessário.

CAPÍTULO II

Do Ingresso por Cotas nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 7º O processo seletivo dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* será regido por edital próprio, segundo os termos da Resolução Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIFAL-MG, com critérios definidos sobre o ingresso tanto de ampla concorrência bem como para as vagas reservadas, incluindo forma de seleção das futuras bolsas de mérito acadêmico e inserção no Programa de Assistência Prioritária da Prace.

Art. 8º O número de vagas oferecidas em cada processo seletivo deverá ser fixado no edital, observando-se, em qualquer caso, que pelo menos 10% (dez por cento) das vagas serão reservadas para o público enquadrado nesta Resolução.

§ 1º As candidaturas que solicitarem inscrição para as vagas reservadas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

§ 2º As candidaturas que solicitarem inscrição para as vagas reservadas classificados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 3º Em caso de desistência de candidato aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida por outro candidato posteriormente classificado na listagem dessas vagas.

§ 4º Na hipótese de não haver candidatos aprovados em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência, sendo preenchidas pelos demais candidatos aprovados observada a ordem de classificação.

CAPÍTULO III

De Ações para Permanência dos Cotistas nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 9º Cada Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIFAL-MG deverá definir o percentual mínimo de 10% (dez por cento) de bolsas para os cotistas.

§ 1º Seguindo o disposto no *caput*, entre 10 (dez) bolsas, pelo menos 01 (uma) deve ser direcionada para as ações afirmativas, sendo que, se o valor resultante for menor que 01 (um), ou se o programa receber de 2 (duas) a 10 (dez) bolsas, pelo menos 01 (uma) deve ser

direcionada para tais e assim sucessivamente.

§ 2º Em edital próprio, será estabelecido que a bolsa proveniente do candidato cotista será designada ao de maior pontuação no processo seletivo de ingresso, seguindo, ainda em caso de bolsas para as vagas reservadas, os próximos candidatos de maior pontuação no processo seletivo de ingresso, sucessivamente.

Art. 10. O Programa de Assistência Prioritária da Pós-Graduação compõe-se de ações continuadas que buscam a melhoria da vida acadêmica dos estudantes de pós-graduação da UNIFAL-MG, modalidade presencial, por meio de auxílios, porém sem assumir ou justapor-se aos demais suportes sociais, caracterizados pela família, redes sociais e as políticas públicas locais.

§ 1º Poderão ser concedidos auxílios para alimentação, permanência, creche, conforme sua classificação de vulnerabilidade socioeconômica e de acordo com a disponibilidade orçamentária.

§ 2º As regras de concessão e acompanhamento serão definidas de acordo com critérios estabelecidos pela Prace.

Art. 11. Caberá ao Observatório Permanente de Monitoramento a avaliação contínua dos resultados das ações deste Regulamento.

Art. 12. No caso de denúncias de práticas discriminatórias e preconceituosas em relação aos cotistas, como assédio ou importunação sexual, racismo, apologia ao racismo e injúria racial, atitudes agressivas, verbais ou físicas, intencionais e repetitivas que caracterizem *bullying* e *cyberbullying*, discriminação por gênero ou orientação sexual, incluindo condutas homofóbicas e transfóbicas, reais ou supostas, deverá ser orientado o registro formal da denúncia, junto à Ouvidoria, para averiguação institucional.

§ 1º Caso comprovadas as denúncias, devem ser tomadas as medidas cabíveis internas e externas, conforme Regime Disciplinar do Corpo Discente estabelecido no Regimento Geral da UNIFAL-MG.

§ 2º Aos estudantes de que trata o *caput* será assegurado acolhimento por meio do Departamento de Apoio e Acompanhamento (DAP) e do Departamento de Direitos Humanos e Inclusão (DDHI) da Prace.

Art. 13. Entre as ações para garantir a permanência de estudantes nos Programas de Pós-graduação, consideram-se também aquelas destinadas à permanência das estudantes mulheres.

§ 1º Deve-se coibir o machismo, o assédio sexual e o assédio moral durante quaisquer atividades do Programa, sendo orientado o registro formal da denúncia, junto à Ouvidoria, para averiguação institucional.

§ 2º Caso comprovadas as denúncias, devem ser tomadas as medidas cabíveis internas e externas, conforme Regime Disciplinar do Corpo Discente estabelecido no Regimento Geral da UNIFAL-MG.

§ 3º Às estudantes de que trata o *caput* será assegurado acolhimento por meio do Departamento de Apoio e Acompanhamento (DAP) e do Departamento de Direitos Humanos e Inclusão (DDHI) da Prace.

§ 4º Estudantes bolsistas de pesquisa terão direito a afastamento por maternidade, bem como por adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, sendo suspensas as atividades acadêmicas nesses casos por até 120 (cento e vinte) dias, sem interrupção da bolsa, conforme estabelece a Lei 13.536/2017.

§ 5º Deve ser dado conhecimento às estudantes sobre a participação de gestantes e lactantes em atividades desenvolvidas em ambiente de risco, conforme disposto na Resolução CEPE nº 20/2019.

§ 6º O disposto no *caput* se estende a servidoras e servidores desta Universidade por meio de programa de Programa de Apoio e Qualificação dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação (PROQUALITAE), junto à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

CAPÍTULO IV Das Disposições Finais

Art. 14. Os Programas de Pós-Graduação em rede, multicêntricos ou outras categorias de associação de programas, envolvendo outra(s) Instituição(ões) Federal(is) de Ensino Superior (IFES), que sejam coordenados ou não pela UNIFAL-MG, e cujos editais envolvam outras instituições além da UNIFAL-MG, poderão avaliar internamente a aplicação da presente resolução.

Art. 15. Esta Resolução não se aplicará aos processos seletivos cujos editais já tiverem sido publicados antes de sua entrada em vigor.

Art. 16. Os casos omissos e recursos serão resolvidos pela Câmara de Pós-Graduação (COPG) da UNIFAL-MG.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

03/05/2022



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 03/05/2022, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0722440** e o código CRC **26FD1048**.